



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º1.780/2001

De 15 de outubro de 2.001

“INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas de rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II - apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos e funcionários das escolas;

III - orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV - realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

1. Professores e funcionários das escolas;
2. Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. Pais de alunos;
4. Alunos;
5. Representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Art. 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Art. 4º - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- I - entidades estudantis;
- II - Conselhos de Escola;
- III- Ministério Público;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Criança

e do Adolescente;

- VI - Sindicatos e entidades de classe;
- VII- Associações de Pais e Mestres;
- VIII- Poder Legislativo Municipal;
- IX - entidades não governamentais;
- X - demais segmentos da sociedade civil e entidades, pública

ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de outubro de 2.001.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, na data supra.

AMAURO DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídicos